



<b>PROCESSO N.º</b>	<b>202.663-5/2025</b>
<b>DATA DO PROTOCOLO</b>	<b>10/6/2025</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VÁRZEA GRANDE</b>
<b>GESTORA</b>	<b>SUMAIA LEITE DE ALMEIDA - PRESIDENTE</b>
<b>INTERESSADA</b>	<b>ROSECLER SOUSA DA SILVA</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO</b>
<b>RELATOR</b>	<b>WALDIR JÚLIO TEIS</b>

## II. RAZÕES DO VOTO

5. Constituição do Estado de Mato Grosso estabelece, em seu artigo 47, inciso III, a competência do Tribunal de Contas de apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões dos servidores públicos estaduais e municipais.

6. Nesse contexto, a aposentadoria por tempo de contribuição é, em síntese, um benefício previdenciário devido ao segurado que preenche cumulativamente os requisitos legais de tempo de contribuição e período de efetivo exercício no serviço público.

### 1. Do mérito

7. Conforme relatado, trata-se de aposentadoria por tempo de contribuição, concedida à Sra. Rosecler Sousa da Silva, servidora do município de Várzea Grande/MT.

### 2. Análise da Secex

8. A 2ª Secretaria de Controle Externo no Relatório Técnico Preliminar, bem como sugeriu o registro da Portaria n.º 104/2025 do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em 30/4/2025.

### 3. Parecer do MPC

10. O Ministério Público de Contas, emitiu o Parecer n.º 3.003/2025, da lavra do Procurador-Geral de Contas Adjunto William de Almeida Brito Júnior, verificou o preenchimento dos requisitos legais e opinou pelo registro da Portaria n.º 104/2025.





#### 4. Conclusão do Relator

**11.** No presente caso, a concessão deste benefício previdenciário observou os comandos do artigo 40, §5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019, os artigos 84, 12, §3º, da Lei Complementar Municipal n.º 4.649/2020, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Várzea Grande/MT e dá outras providências, c/c o artigo 71, inciso I, da Lei Complementar n.º 3.797/2012, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira dos Trabalhadores da Educação, com redação dada pela Lei Complementar n.º 4.007/2014, a Lei Complementar n.º 5.220/2024, que dispõe sobre a Revisão Geral Anual - RGA dos servidores do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências, instituindo as tabelas constantes do anexo.

**12.** Da análise dos autos, verifico que a parte interessada atendeu aos pressupostos legais para a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, evidenciando que a Portaria em exame possui respaldo legal e merece o reconhecimento deste Tribunal de Contas mediante o devido registro.

**13.** Por fim, considerando a semelhança do assunto tratado nestes autos com o de outros processos, a fim de otimizar o tempo e garantir uma apreciação mais eficiente das aposentadorias, reformas, transferências para a reserva e pensões, bem como de eventuais retificações desses atos previdenciários, **determino** que o presente processo seja **julgado em bloco**, conforme dispõe o artigo 3º da Resolução Normativa n.º 12/2024 - PP, combinado com o artigo 256 do Regimento Interno do Tribunal de Contas atualizado pela Emenda Regimental n.º 8/2025 (RI-TCE/MT).

### III. DISPOSITIVO DO VOTO

**14.** Ante o exposto, considerando que a Portaria atendeu todas as formalidades legais e constitucionais, e em atenção aos artigos 8º e 53, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 752/2022 - Código de Processo de Controle Externo do TCE/MT, combinado com os artigos 1º, inciso VI e 211, inciso II do RI-TCE/MT, atualizado pela Emenda Regimental n.º 8/2025, acolho o **Parecer Ministerial n.º 3.003/2025**, da lavra do Procurador-Geral de Contas Adjunto **William de Almeida Brito Júnior**, e VOTO no sentido de:





a) registrar a Portaria n.<sup>o</sup> 104/2025, disponibilizada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no dia 30/4/2025, que concedeu **aposentadoria por tempo de contribuição**, com proventos integrais e direito a paridade, à Sra. **Rosecler Sousa da Silva**, inscrita no CPF n.<sup>o</sup> \*\*\*. 996.\*\*\*-30, servidora efetiva, no cargo de Professora I a IV, classe “C”, nível “10”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no município de Várzea Grande/MT.

**15.** É como voto.

Cuiabá/MT, 28 de agosto de 2025.

assinatura digital<sup>1</sup>  
**Waldir Júlio Teis**  
Conselheiro Relator

<sup>1</sup> Doc. firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.<sup>o</sup> 11.419/2006 e Resolução Normativa n.<sup>o</sup> 9/2012 do TCE/MT.

